



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1.581/2010

**INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº
1.574/2010, QUE AUTORIZA
RESSARCIMENTO À EMPREGADA
PÚBLICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o e
Projeto de Lei nº 036/2010, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica renomeado o parágrafo único para § 1º e incluídos os
§§ 2º e 3º no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.574, de 14 de maio de 2010, com a
seguinte redação:

*“§ 2º – Tendo em conta que o vínculo previdenciário na cedência é
mantido com o órgão de origem, nos termos do artigo 1-A da Lei Federal nº
9717/98, o Município deverá arcar também com as despesas provenientes do
recolhimento da cota patronal ao IPE- Instituto de Previdência do Estado,
relativamente aos vencimentos da professora no período referido no caput
deste artigo.”*

*“§ 3º – Relativo ao parágrafo anterior o valor será de R\$ 974,68
(novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)”.*

Art. 2º – Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal
nº 1.574, de 14 de maio de 2010.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 09 de junho de 2010.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se